

À

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

A/C José Alberto R. Pereira

Coordenação de Monitoramento de Riscos (CORIS)

Assunto: Modelo de Capital Adicional para o Risco Operacional

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2012

Prezado Senhor,

Atendendo ao convite dessa Autarquia, no intuito de comentar o Relatório intitulado “Uma Proposta de Modelo Padrão para Cálculo do Capital Adicional Baseado no Risco Operacional e de Estruturação de Banco de Dados de Perdas Operacionais para o Mercado Segurador Brasileiro”, que nos foi apresentado por ocasião da reunião do Grupo de Trabalho de Risco Operacional, apresentamos algumas sugestões, impressões e dúvidas ocorridas até esta data.

Primeiramente, gostaríamos de ressaltar a qualidade do trabalho elaborado pela SUSEP que estimula a discussão sobre os riscos operacionais num momento salutar e oportuno. Todavia, não podemos desconsiderar o fato das empresas do setor já terem sofrido aumento de capital regulatório em função do crescimento do capital base e dos outros riscos já em vigor, o que cria certo temor em relação à velocidade requerida de investimento por parte dos acionistas no setor. Além disso, é importante salientar que dos riscos regulamentados até então, o referido risco é o único que impôs dois aumentos de investimento para as empresas: primeiramente no aumento do capital adicional, e a seguir no investimento da construção de um Banco de Dados de Perdas Operacionais.

Para facilitar a discussão sobre o tema, apresentam-se a seguir as considerações segmentadas em três partes: considerações de ordem geral, considerações acerca do modelo para mensuração do risco operacional e considerações sobre o banco de dados proposto.

1. Comentários gerais

Inicialmente, observa-se que o modelo de capital baseado no risco operacional deveria, na medida do possível, considerar questões qualitativas (questionário, diminuição do capital para gerenciamento de risco mais adequado, etc.), da mesma maneira que o Solvência II assim o faz.

Também, a superposição do capital adicional por risco operacional com os demais riscos é uma preocupação. Por isso a própria definição de perdas operacionais deveria ser acompanhada de exemplos. Um caso que poderia trazer ambiguidade seriam perdas relacionadas à apólice, mas que não deveriam ter sido pagas – como juiz que beneficiou segurado, danos morais indevidos, etc. Estas deverão fazer parte do operacional ou do de subscrição? Entende-se que esta definição é fundamental para que a criação do Banco de Dados de Perdas Operacionais proposto pela SUSEP seja uniforme e consistente para o mercado como um todo.

O Banco Central já exige para os grupos financeiros que contém seguradoras um capital adicional para perdas operacionais. Desta maneira, é importante alinhar as legislações para impedir dupla contagem e evitar a arbitragem de alocação de capital pelo Banco Central ou pela SUSEP. Além disso, alinhando com a sistemática dos bancos, a entrega do Banco de Dados de Perdas Operacionais não deve ser obrigatória, sendo apenas mantida nas empresas para caso a SUSEP necessite desta informação.

2. Modelo de cálculo do capital adicional

No modelo proposto, baseado em Solvência II, parece haver uma mudança de conceito no cálculo do capital adicional, dado que este até então havia sido calculado pela diferença entre o percentil da distribuição das perdas e o valor das provisões (que se acredita estarem no valor esperado). Desta maneira, foi possível concluir que o referido modelo exige como capital o valor esperado das perdas, sem considerar sua volatilidade. Além disso, como por definição, o valor esperado já deveria estar sendo corretamente provisionado. Entende-se também que deveria existir algum nível de correlação entre este capital e os demais capitais adicionais, e não ser 1 (um) como propõe a Autarquia.

É importante também de ratificar o desconforto em relação ao parâmetro de 10% referente ao crescimento do prêmio. Dado que o mercado segurador cresce em média 15% ao ano, é possível concluir que penalizar as empresas que crescem mais que 10%, agravando seu capital adicional para o risco operacional, seria incoerente à realidade do mercado segurador brasileiro que é bem diferente do europeu, fonte deste valor.

Para calibrar os fatores do modelo foram utilizadas informações de perdas operacionais disponíveis nos bancos de dados da Autarquia, em particular as provisões (conta patrimonial). No entanto, seria importante considerar os valores de despesas para com as referidas perdas (conta de

resultados), desta maneira os fatores seriam calibrados de acordo com o fluxo de despesas e não em relação ao acúmulo de provisões.

3. Modelo de banco de dados

Como primeira impressão, o Banco de Dados de Perdas Operacionais proposto pela Autarquia está muito detalhado, se descolando da atual realidade do mercado segurador brasileiro e, devido a esta alta granularidade, o mercado ainda não consegue capturar todas as perdas sugeridas. Questiona-se ainda se isto não inibiria ainda mais o "report" das perdas pelas respectivas áreas responsáveis dentro da empresa, cuja cultura deveria ser implantada de forma gradual.

Alguns campos sugeridos não são autoexplicativos ecoando uma preocupação explicitada pela própria Autarquia e, por isso, um "dicionário/manual de preenchimento" deveria acompanhá-lo, de preferência com exemplos.

Além disso, o "threshold" proposto pareceu ser baixo (R\$1.000,00) e a definição de sua aplicação deveria ser feita de forma a não deixar muito espaço para julgamentos: por exemplo, se apenas um boleto não for emitido, a perda individual seria baixa, não atingindo este mínimo; por outro lado, se forem considerados todas as não emissões do mês esta poderia superar este limite.

Algumas variáveis a serem pesquisadas (tal como a "quase-perda") são de difícil apuração e não possuem expressão contábil, além de parecerem ser de pouca serventia diante a urgência de se medir a distribuição das perdas operacionais do mercado. Entende-se também que é possível basear a fonte de alimentação do Banco de Dados de Perdas Operacionais em registros contábeis, alinhando assim o referido banco de dados com aquele exigido aos bancos pelo Banco Central.

Sugere-se também resumir o Banco de Dados de Perdas Operacionais aos seguintes campos:

1. Data de Registro
2. Data da Ocorrência
3. Data da Contabilização
4. Tipo de Evento

A subdivisão dos tipos de eventos deve ser: i) Perda; ii) Recuperação; iii) Complementação/Atualização; e iv) Reversão.

5. Descrição do Evento

6. Categoria
7. Função do negócio
8. Causa da Perda
9. Fonte
10. Probabilidade

A subdivisão das probabilidades deve se resumir a: i) Provável; ii) Possível; e iii) Remota.

11. Valor Reclamado – Principal

O preenchimento deste campo não contemplará a subdivisão por tipo de evento, este deve ser resumido a: Valor total = principal + encargos.

12. Provisão – Principal

O preenchimento deste campo não contemplará a subdivisão por tipo de evento, este deve ser resumido a: Valor total = principal + encargos.

Desta forma os campos que deverão ser retiradas do Banco de Dados de Perdas Operacionais estão listados a seguir, juntamente com a respectiva razão que justifique a tal retirada:

1. Data da Descoberta

Entende-se que já com a existência da informação da data de registro, ocorrência e contabilização, a data de descoberta torna-se redundante para a análise.

2. N° do Evento

O referido campo torna difícil a atualização, e pode impossibilitar a automatização do processo. Além disso, este não deveria ligar as perdas entre si.

3. N° do Processo

Nem toda perda pode ser associada a um número de processo, logo esse campo se tornaria de preenchimento facultativo. Além disso, este também pode impossibilitar a automatização do processo.

4. CPF/CNPJ

De utilidade limitada, e, dependendo da região, o processo judicial não informa o CPF/CNPJ do autor da ação.

5. Perda Raiz - Data de Descoberta

Entende-se que como existe a informação da data de registro, ocorrência e contabilização, e a mesma deverá estar atrelada a um tipo de evento, sendo que o mesmo quando for cadastrado deverá ter a amarração de uma data, este campo se torna redundante, pois a informação estará disponível nos campos descritos anteriormente.

6. Perda Raiz – Nº do Evento

Vide justificativa para o campo “Nº do Evento”.

7. Descrição da Causa da Perda

Campo ambíguo, dado que a referida descrição estará contida no campo “Descrição do Evento”.

8. Propósito

Informação sem aparente relevância para a modelagem do risco de perda. O referido campo deve servir apenas para o gerenciamento de risco interno, além de poder comprometer o gestor responsável.

9. Valor Reclamado – Encargos

Campo retirado devido à modificação feita em “Valor Reclamado – Principal”.

10. Provisão – Encargos

Campo retirado devido à modificação feita em “Provisão – Principal”.

11. Depósito Judicial – Principal

Não entende-se a necessidade de manter esse campo separado daquele dos encargos. Além disso, este poderá gerar uma complexidade grande em tal segregação.

12. Depósito Judicial – Encargos

Vide justificativa para o campo “Depósito Judicial – Principal”.

Finalizando as considerações, pede-se, se possível, a disponibilização ao Grupo de Trabalho dos seguintes itens:

- Valores dos fatores para cálculo do Capital Adicional (mesmo que estes estejam sujeitos a revisão);
- Banco de dados utilizados para calibrar tais fatores; e

- Indicação das linhas do questionário trimestral (quadros 15, 16 e 18) que são utilizadas para o cálculo do montante total de perdas operacionais no ano (e caso sejam utilizados outros quadros além destes citados, a referência de suas linhas).

Agradecemos a oportunidade de colaborar com as discussões de tão relevante tema, ao tempo em que nos colocamos à disposição para debater os pontos aqui apresentados ou outros que venham a ser posteriormente indicados.